

Flávio Augusto Marinho Paes, idem, idem — passado à situação de serviço destacado para ir prestar serviço na Direcção dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro, nos termos do artigo 15.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Zacarias José de Sant'Ana, idem da Direcção das Obras Públicas do Distrito de Évora — exonerado do referido cargo, a fim de ser encarregado de outra comissão de serviço.

Zacarias José de Sant'Ana, idem — passado à situação de serviço destacado, para ir prestar serviço na Direcção dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, nos termos do artigo 15.º do decreto de 24 de Outubro de 1901.

Estes despachos tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente.

Fevereiro 15

Manuel Maria Lopes Monteiro, engenheiro chefe de 2.ª classe da secção de Obras Públicas do corpo de engenharia civil, director interino das Obras Públicas do distrito de Viseu — nomeado director das Obras Públicas do referido distrito.

Joaquim Augusto Leite Ferreira Pinto Bastos, engenheiro ajudante da referida secção e corpo, em serviço na Direcção das Obras Públicas do distrito de Santarém — transferido para a Direcção de Hidráulica Agrícola.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 16 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Tendo requerido Wilhelm Wakonigg Hummer os direitos de descobrimento legal da mina de ferro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja;

Vistos os documentos, que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro das Cabeças Gordas, situada na freguesia de Salvador, concelho de Odemira, distrito de Beja, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 130 metros da esquina sueste da casa do Barranco Salgado, medidos sobre a linha recta que a une à empena oeste da casa de Vale de Pêgas.

Ponto B, a 735 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 96º e 30', aberto para o lado do norte.

Ponto A, a 265 metros do referido ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do poente, da recta B *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sul determinam, respectivamente, os pontos D e C da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pela casa do Barranco Salgado.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*; para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Tendo requerido Mary Ann Payne Roux, Aline Jeanne Roux Coutinho e Francisco José Coutinho, herdeiros de Alexandre Roux, que os direitos de descobridor legal da mina de ferro de Asfamil, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, sejam concedidos a Wilhelm Wakonigg Hummer;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que Wilhelm Wakonigg Hummer seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de ferro de Asfamil, situada na freguesia de Rio de Mouro, concelho de Cintra, distrito de Lisboa, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando um rectângulo A B C D com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x* a 415 metros da esquina nordeste da casa de João de Oliveira, medidos sobre a linha recta que a une ao centro da pirâmide geodésica do Cotão.

Ponto A a 665 metros do ponto *x* medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 45º e 30' aberto para o lado do sudoeste.

Ponto B a 335 metros da mesmo ponto *x* medidos no prolongamento, da recta A *x*. Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, à recta A B para o lado do norte, determinam, respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela casa de João de Oliveira.

3.º Que, nos termos do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de réis 5:000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades; na inteligência de que não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo de 3\$610 réis).

Para Wilhelm Wakonigg Hummer.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein, os direitos de descobrimento legal da mina de ferro da Mina, à Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria;

Vistos os documentos, que demonstram ter os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro da Mina, à Fontinha, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 180 metros da pirâmide geodésica dos Cabaços, medidos sobre a linha recta que a une à esquina sul oriental da casa de João Pires.

Ponto A, a 438 metros do ponto *x*, medidos sobre a linha recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 63 graus, aberto para o lado do sul.

Ponto B, a 562 metros do referido ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do norte da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do nascente, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela pirâmide geodésica de Cabaços.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de réis 5:000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acôrdo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein os direitos de descobrimento legal da mina de ferro de Quinxosos, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro dos Quinxosos, situada na freguesia de Arega, concelho de Figueiró dos Vinhos, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar *x*, a 890 metros da pirâmide geodésica de Cabaços, medidos sobre a linha recta que a une à esquina sul oriental da casa de João Pires.

Ponto A, a 320 metros do ponto *x*, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 63º, aberto para o lado do sul.

Ponto B, a 680 metros do ponto *x*, medidos no prolongamento, para o lado do norte, da recta A *x*.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do nascente, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pela pirâmide geodésica de Cabaços.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acôrdo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912. — O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição de Propriedade Industrial

Aviso de rectificação

Faz-se público que o nome do requerente da patente de invenção n.º 8:113 é Clarence E. Tucker e não Clarence E. Fucker, como foi publicado no *Diário do Governo* n.º 35, de 12 do corrente mês.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Director Geral interino, Engenheiro, *J. de Oliveira Simões*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

2.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 8 do corrente:

Francisco Lopes Marujo — nomeado encarregado da estação postal em Alcaravela, concelho de Sardeal, com a retribuição anual de 12\$000 réis, que percebia o anterior, João Lopes Chaves, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro de 1912).

Em 13:

Determinando que seja elevado a 342\$000 réis anuais, o vencimento de carteiro de 1.ª classe de Lisboa, Augusto Maria da Gama Franco, nos termos do n.º 18.º do artigo 322.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911, a contar de 16 de Setembro do mesmo ano.

Idem a 480\$000 réis anuais, o vencimento do segundo aspirante da estação central do correio de Lisboa, António Inácio de Azevedo, nos termos do n.º 8.º do referido artigo e decreto, e a contar de 27 de Dezembro de 1911.

Em 14:

José Luís Porfírio — nomeado distribuidor supranumerário de Castelo de Vide.

João José Nunes — idem de Faro.

José Augusto de Oliveira — idem de Guarda.

José Casimiro — idem de Loulé.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 15 de Fevereiro de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.